

APRESENTADO

EM. 19 02 / 2021



APROVADO

19 02 / 2021

Wes

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Requerimento nº. 064/2021

Autoria: Vereador Luís Afonso Brandão de Oliveira

Solicitando que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, e ao Gabinete do Prefeito Municipal, cópia da Lei nº 2.407/2015, que “ Dispõe sobre a identificação de veículos da frota municipal e dá outras providências”.

Nesta data autuei o presente processo
Breves, 18 de fevereiro de 2021

Wes
Chefe dos Serviços Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
18-02-2021
Rubrica



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

REQUERIMENTO Nº 064 /2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, e ao Gabinete do Prefeito Municipal, cópia da Lei Municipal nº 2407/2015 "**Dispõe sobre a identificação de veículos da frota municipal e dá outras providências**". Solicitando que nos seja enviado informações sobre o cumprimento dos dispostos nesta lei.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretarias Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público, a defensoria pública e aos veículos de comunicação para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 18 de fevereiro de 2021.

Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Republicano



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Lei nº 2407/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Breves, Vereador Emerson de Souza Câmara, no uso de suas atribuições legais e por força do disposto nos parágrafos 5º e 6º do Art. 55 e Art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Breves, promulga a seguinte Lei.

O Presidente da Câmara Município de Breves, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 26 de março de 2015, aprovou o Projeto de Lei nº 015/2015, de autoria do Vereador Walter Carneiro e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigado o uso de identificação em veículos da frota municipal e contratados pelo Poder Executivo, fundações e Autarquias do Município de Breves.

§ 1º- O adesivo de identificação terá obrigatoriamente, o brasão do município e os dizeres: “Uso exclusivo em serviço”

§ 2º- O adesivo de identificação será afixado nas portas dianteiras, na parte externa do veículo, medindo 0,30 m x 0,20 m

§ 3º- Deverão conter, ainda, nos veículos contratados, a seguinte expressão: CONTRATADO, bem como o número do contrato e vigência.

§ 4º- Nos veículos contratados, sem regime de exclusividade, deverá constar os dias disponíveis de atendimento, obedecendo, o que rege o contrato celebrado.

Art. 2º- O contratado que não cumprir a presente lei, estará sujeito a multa diária no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por veículo.

Parágrafo Único- O valor da multa será atualizado todo dia 1º (primeiro) de janeiro, na proporção da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves em, 24 de novembro de 2015.

EMERSON SOUZA CÂMARA

Presidente